

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 27 de Janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Bosi & Guimarães Clínica Médica LTDA para prestação de serviços de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa de servidores públicos e para as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90, podendo haver demanda para atuação de assistência técnica em perícias judiciais ou administrativas e para análise de nexo causal entre patologia/lesão e trabalho/acidente de trabalho, com emissão de parecer, em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

Para assinatura do termo de designação contido no doc. 17042/2021.

LILIAN GASPARIN
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA